



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

[www.sibelavista.sp.gov.br](http://www.sibelavista.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 1.646 de 17 de Dezembro de 2018**

*“Fixa em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor do auxílio alimentação pago aos servidores Municipais exceto aos agentes políticos e dá outras providências que esta lei especifica”*

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação pago aos servidores municipais será correspondente ao valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago no primeiro dia útil de cada mês através de cartão magnético.

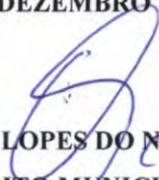
**Parágrafo Único:** O auxílio alimentação será pago a todos os funcionários públicos municipais, efetivos, seletivos e em função de confiança, exceto os agentes políticos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA.**